CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO N.° 036/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **Sr. LEOCLIDE DE LIMA POLONIATO**, pessoa física, inscrita no CPF n. 390.433.550-20, com endereço na comunidade do Cerro Azul, interior, em Pinhal Grande (RS), CEP 98150-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo n° 034/2026**, **Edital nº 029/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo LOCATÁRIO através de Inexigibilidade de Licitação n.° 007/2026, e que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do art. 74, V da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de área para extração de saibro, com posterior recuperação da área degradada, correspondente à poligonal útil de extração de 1,02 hectares, localizada na comunidade de Cerro Azul – Linha Poloniato, no Município de Pinhal Grande/RS, de propriedade do Sr. Leoclide de Lima Poloniato, matrículada sob o nº 9.597, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca do de Júlio de Castilhos-RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago no mês subsequente ao da locação.
4.3 A contratada deverá apresentar a matrícula do imóvel bem como atestado de capacidade técnica indicando pela viabilidade de extração de saibro. Além disso, o Município deverá possuir licença para extração sobre a área a ser locada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **08 de abril de 2026 até 08 de abril de 2027,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. A vigência e qualquer prorrogação contratual ficam expressamente condicionadas à manutenção, pelo LOCATÁRIO, de Licença de Operação válida para as atividades da saibreira, incluindo a renovação da Licença de Operação nº 005/2024 (com validade até 21/08/2026) antes do seu vencimento. A ausência de licença ambiental válida inviabilizará a execução contratual e poderá resultar na suspensão imediata das atividades ou rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato será na importância mensal de **R$ 1.097,18 (mil e noventa e sete reais com dezoito centavos),** totalizando pelo período de 12 meses, o valor de **R$ 13.166,16 (treze mil, cento e sessenta e seis reais com dezesseis centavos),** valor esse obtido através de reajuste pelo índice IPCA(IBGE), levando em conta processo anterior.
5.2. O pagamento do aluguel será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da locação.
5.3 Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor mensal do aluguel previsto neste contrato, independentemente da quantidade de material extraído.
5.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo Locador, dos dados da conta corrente e demais informações complementares, quando solicitado.
5.5 O pagamento a ser efetuado ao LOCADOR, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serviços Públicos
3.3.3.9.0.36.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

10. São obrigações do **LOCATÁRIO:**
10.1. Efetuar o devido pagamento ao **LOCADOR,** conforme definido neste contrato.
10.2. Recuperar após o uso, a área explorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11. São obrigações do **LOCADOR**:
11.1. Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área objeto deste contrato.
Na vigência deste Contrato, a LOCADOR compromete-se a cumprir, além daquelas previstas neste contrato e no termo de referência, as seguintes condições:
11.1.1 Permitir acesso ao LOCATÁRIO em seu imóvel com o maquinário pesado para a extração do material (saibro), conforme especificações deste contrato;
11.1.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato (caso haja);
11.1.3 Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Giovano Bertoldo e pelo servidor Cláudio Cesar Machado Clemente.
12.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, sempre de modo devidamente justificado, quando houver necessidade e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. O LOCADOR sujeita-se às seguintes penalidades:

14.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
14.2. Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de: 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao LOCADOR.
15.1. A extinção do contrato poderá ser:
15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do LOCATÁRIO.
15.1.3. Por motivos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 08 de abril de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

LEOCLIDE DE LIMA POLONIATO
CPF nº. 390.433.550-20